



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 69/2024
Proc. nº 2.315/2024

Itanhaém, 9 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.726, de 9 de abril de 2024, que “**Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCM.**”, originária do **Projeto de Lei nº 12/2024**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em **8 de abril p.p.**, conforme **Autógrafo nº 14/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 11/04/24

às 10h01min.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.726, DE 9 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, área de propriedade municipal com 13.428,24m² (treze mil, quatrocentos e vinte e oito metros e vinte e quatro décimos quadrados), objeto da matrícula nº 232.484 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, avaliada em R\$ 1.343.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil reais), conforme laudo de avaliação constante do processo administrativo nº 2.315/2024.

Parágrafo único. A área a que se refere o “caput” deste artigo, desmembrada de área maior, denominada Sítio do Elias, que se localiza em Rio Bonito, bairro de Rio Bicudo, no perímetro urbano do Município de Itanhaém, assim se descreve: inicia-se no marco nº 104 da Cia. Melhoramentos de Itanhaém que corresponde ao ponto “0” (zero) do levantamento topográfico daí segue rumo SE 26°30’00” distanciando-se 13,03m até o ponto nº 1, confrontando com as terras da Cia. Melhoramentos de Itanhaém. Deste ponto nº 01 deflete até o de nº 02, com SE 84°30’05”, confrontando por uma extensão de 43,00m com o lote 01, com a Área Verde da Prefeitura Municipal de Itanhaém, seguindo por 10,00m com o lote 01, seguindo por 10,00m com o lote 02, seguindo por 10,00m com o lote 03, seguindo por 10,00m com o lote 04, seguindo por 10,00m com o lote 05, seguindo por 10,00m com o lote 06, seguindo por 10,00m com o lote 07, seguindo por 14,00m com a Rua Manoel José dos Santos do Balneário Rita Graciosa (o



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

logradouro não ocupa a referida área), seguindo por 25,95m com o lote 14, seguindo por 44,71m com a Área Verde da Prefeitura Municipal de Itanhaém, sendo confrontante com o Balneário Rita Graciosa, numa extensão total de 196,76m. Deste ponto nº 02 seguindo rumo NW 0°31'25'' numa extensão de 51,84m até o ponto nº 09, confrontando com as terras de Antônio Sabino e outros. Deste ponto nº 09 seguindo rumo NW 87°43'55'' numa extensão de 8,04m até o ponto nº 10. Deste ponto nº 10 deflete rumo NW 69°51'14'' numa extensão de 27,24m até o ponto nº 11. Deste ponto nº 11 deflete rumo NW 73°24'31'' numa extensão de 39,81m até o ponto nº 12. Deste ponto nº 12 seguindo rumo NW 81°09'05'' numa extensão de 11,55m até o ponto nº 13. Deste ponto nº 13 seguindo rumo NW 82°46'09'' numa extensão de 31,01m até o ponto nº 14. Deste ponto nº 14 seguindo rumo NW 87°42'08'' numa extensão de 62,29m até o ponto nº 15. Deste ponto nº 15 seguindo rumo NW 85°14'45'' numa extensão de 53,69m até o ponto nº 16. Os pontos nº 9 até o nº 16 confrontam-se com o Lote 02. Deste ponto, ponto nº 16, segue rumo SE 27°23'20'' numa extensão de 61,95m até o ponto nº "0", confrontando com terras da Cia Melhoramentos de Itanhaém e Rua Augusta Pompeu Fernandes do loteamento Chácaras Cibratel (o logradouro não ocupa a referida área), início da presente descrição do Lote 1 totalizando uma área de 13.428, 24m².

Art. 2º O bem imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrará o ativo da CEF;
- II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporá a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º A doação de que trata esta lei será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência das unidades imobiliárias nele construídas para os beneficiários finais do Programa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de abril de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.315/2024.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.